PROJETO DE LEI Nº 5234/2025

EMENTA:
DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PRAÇA BARÃO DE TINGUÁ, EM NOVA IGUAÇU.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Histórico, Cultural de natureza material do Estado do Rio de Janeiro a Praça Barão de Tinguá, localizada no Município de Nova Iguaçu.
Art. 2º. O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste bem imaterial no Estado do Rio de Janeiro.
Art. 3º. O Poder Executivo, através das Secretarias e/ou órgãos que julgar competente, fica autorizado a celebrar convênios não onerosos com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer com a finalidade de fomentar o conhecimento e a divulgação da existência e da relevância histórica da Praça Barão de Tinguá.
Art.4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 29 de abril de 2025.

MARINA DO MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa declarar como Patrimônio Histórico, Cultural de natureza material o conjunto arquitetônico e paisagístico da Praça Barão de Tinguá, em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Este conjunto, composto pela Praça Barão de Tinguá, Caixa d'água, Paróquia Nossa Senhora da Conceição e a casa do administrador do Núcleo Colonial, representa um testemunho vivo da história local e regional, com relevância cultural, arquitetônica e paisagística inestimável.
Temos registros de ocupação humana na região de Tinguá desde o início do século XIX, com o calçamento da Estrada Real do Comércio por Conrado Jacó de Niemeyer em 1822, primo do célebre arquiteto Oscar Niemeyer. Nesta mesma época, onde hoje é o centro de Tinguá, existia o antigo Engenho da Conceição. Foram encontrados resquícios arqueológicos no que hoje é o Sítio Verdes Encantos e no terreno da Estação de Tratamento de Água em construção pela CEDAE, que apesar dos indícios não realizou o devido trabalho arqueológico antes do início do empreendimento.
Posteriormente, já para o fim do século, ano 1890, com a chegada da linha férrea do ramal Rio d'Ouro a região se valorizou e teve início a ocupação urbana que originou o Tinguá que conhecemos hoje. Nesse período a região recebeu também moradores da finada Vila de Santana das Palmeiras, que chegou a ter 2 mil habitantes, cujas ruínas estão no interior da ReBio Tinguá. Em 1917 o atual prédio da Estação Ferroviária foi construído, 1935 foi a vez da Caixa d'água. Á época, o terreno da estação e seu varejo terminavam com jardins na Praça de Tinguá, infelizmente esta perspectiva foi perdida

devido às inúmeras intervenções sofridas após o encerramento da linha férrea. Já nessa época, os moradores mais antigos trazem relatos da praça e da área de manobra dos trens em sua lateral.
Isto posto, e diante da indiscutível relevância histórico e cultural deste espaço físico e sendo assim o conteúdo da matéria e o inegável interesse público do qual está revestida, solicito o apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305234	**Autor**	MARINA DO MST
Protocolo	23991	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	29/04/2025	**Despacho**	29/04/2025
Publicação	30/04/2025	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Cultura
03.: Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5234/2025

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20250305234		
DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PRAÇA BARÃO DE TINGUÁ, EM NOVA IGUAÇU. => 20250305234 => {Constituição e Justiça Cultura Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional }	30/04/2025	Marina Do Mst
Distribuição => 20250305234 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305234 => Parecer:		

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA